

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-03-2012. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

305881121

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 7577/2012

**Processo: 6131/11.4TBVFX
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes:

Patrícia Alexandra Rodrigues Lopes Fonseca, estado civil: Casado, NIF — 197945562, Endereço: Rua José Saramago, N.º 4, 2.º Esq.º, 2630-219 Arruda dos Vinhos

António Fernando Fonseca Duarte Teixeira, estado civil: Casado, NIF — 212383051, Endereço: Rua José Saramago, N.º 4, 2.º Esq.º, 2630-219 Arruda dos Vinhos, tendo-lhes sido fixada residência na morada supra.

Administrador da Insolvência: Dr(a). Ana Severino, Endereço: Rua Cidade de Dèvnia, 12 — 2.º Dto., 2615-062 Alverca do Ribatejo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 09-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

305904255

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 7578/2012

Processo n.º 1094/12.1TBVFX — Insolvência pessoa singular (apresentação) — 3.º Juízo Cível

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 14-03-2012, às 17 horas e 21 minutos foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Marco Alexandre Filipe Ribeiro, Mediador Oficial, solteiro, nascido(a) em 25-09-1976, nacional de Portugal, NIF — 206520468, BI — 11251060, Endereço: Est. Nacional 10, Urb. Solar Marinhas, Bl. 3, 4.º B, Póvoa de Santa Iria, 2625-266 Póvoa de Santa Iria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, S. Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela de Melo Nogueira*.

305877031

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7579/2012

Processo n.º 3122/11.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 15103634

Insolvente: Maria Fernanda de Castro Pereira.

Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Fernanda de Castro Pereira, estado civil: Divorciado, NIF 125651171, Endereço: Rua Lúcio Fernandes Correia, n.º 68, 3.º Trás, Arcozelo, 4410-432 Arcozelo.

A. I.: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309, 1.º, Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luisa Calejo*.

305923282

Anúncio n.º 7580/2012

Processo n.º 1564/12.1TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 15133076

Insolvente: António Manuel de Sousa e Moraes Botelho e outro(s). Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 26-03-2012, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Manuel de Sousa e Moraes Botelho, NIF 176607064, BI 8549815, Segurança social 11321506058, Endereço: Tv. da Touce de Cima, 144, Rc. Drt. Tras., 4405-835 V. N. de Gaia.

Célia Maria Fortuna dos Santos Botelho, estado civil: Casado, NIF 191532819, BI 6964193, Segurança social — 11321618165, Endereço: Trav. Touce de Cima, 144 R/c Dt. Tras., Valadares, 4405-835 Vila Nova de Gaia,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

305923411

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7581/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 629/07.6TBVNG-F

Insolvente Maria Emília Martins da Palma

A Dr(a). Susana Isabel Teixeira Silva, Juíza de Direito do 5.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos presentes autos de Prestação de contas que correm por apenso aos autos de insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 629/07.6TBVNG, são os credores e a insolvente:

Insolvente:

Maria Emília Martins da Palma, estado civil: Casada, nascida a 23/07/1960, NIF 164004092, BI 9731254, Endereço: Rua Salvador Brandão, n.º 758, Gulpilhares, 4400-000 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º/1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305797733

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7582/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Tcmrob — Tecnologia e Equipamentos Para a Indústria Unipessoal, Limitada

Credor: Françoise Gonçalves Pontedeira e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 254/12.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-03-2012, às 08:23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Tcmrob — Tecnologia e Equipamentos para a Indústria Unipessoal, Limitada, NIF — 509691196, Endereço: Rua Gomes de Amorim, n.º 36, 2.º, 4490-641 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Françoise Gonçalves Pontedeira, Endereço: Rua dos Barreiros, n.º 81, S. Pedro de Afins, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Travessa da Rua Direita, N.º 5, 2.º - Sala 2, 3810-519 Aveiro.